

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

CONTRATO Nº 032/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, EM TRECHOS NACIONAIS E, EVENTUALMENTE, INTERNACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES EM VIAGENS DE INTERESSE INSTITUCIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Aarão Lins de Andrade, nº 568, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, com CEP nº 54.400-620 neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.733.224-14 e portador do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.920/0001-72, sediada na Rua Professor José Brandão, nº 389, Salas 201/202, Boa Viagem, Recife/PE, com CEP nº 51.020-180, representada pela Sra. **ROSANA PIMENTA SALDANHA**, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 472.941.674-00 e portadora do Documento de Identidade nº 1.477.632-SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, adiante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em trechos nacionais e, eventualmente, internacionais,



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

para atender às necessidades dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes em viagens de interesse institucional.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 028/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O objeto do presente Contrato, com suas especificações e quantidades, está detalhado na tabela abaixo:

Item	Descrição Detalhada dos Serviços	Percentual de Desconto Mínimo	Período	Valor Total (R\%)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em trechos nacionais e, eventualmente, internacionais, para atender às necessidades dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes em viagens de interesse institucional.	23,00%	06 (seis meses)	R\$ 62.000,00

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do dia de sua assinatura, com início em 07 de agosto de 2025 e término em 06 de fevereiro de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da Câmara Municipal, nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão:1
Unidade Orçamentária:100
Função:1
Elemento:339000
Fonte: 1500000000000

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ADRIAN ALBUQUERQUE BARBOSA, inscrito no CPF/MF n.º 094.282.844-59; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, LUCAS GUIMARÃES DOS SANTOS LIMA, inscrito no CPF/MF n.º 098.417.274-20.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido:

11.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

11.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

11.6 ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 11.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.12 O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.15 Indenizações e multas.
- 11.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.2 É vedado à Contratada:

- 12.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 2025.

GETULIO MANOEL

BELEM:043733224

14

Assinado de forma digital

por GETULIO MANOEL

BELEM:04373322414

Dados: 2025.08.13 08:41:50

-03'00'

GETÚLIO MANOEL BELÉM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES
CONTRATANTE

ROSANA PIMENTA

SALDANHA:47294167400

Assinado de forma digital por ROSANA PIMENTA

SALDANHA:47294167400

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22677427000161,

ou=videoconferencia, cn=ROSANA PIMENTA

SALDANHA:47294167400

Dados: 2025.08.12 08:56:57 -03'00'

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 09.551.920/0001-72

ROSANA PIMENTA SALDANHA

CPF/MF sob o nº 472.941.674-00

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

TESTEMUNHA: KELVYSON JACOB PEIXOTO

CPF/MF: 060.491.084-39

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 669.650.394-34

